

2a.

32

Rec. nº 575/1932.

Vistos e relatados os autos do recurso em que é  
recorrente Luiz de Góes e recorrida a Caixa de Aposentadoria  
e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Luiz de Góes, ex-auxiliar de escripta da Estrada  
de Ferro Central do Rio Grande do Norte, tendo sido demittido  
do emprego, por extinção do cargo, requereu á respectiva Caixa  
de Aposentadoria e Pensões, óra recorrida, mas não obteve a res-  
tituição da importancia de Rs. 292\$368, relativa ás contribui-  
ções com que concorreu para os cofres da instituição, baseado  
no dispositivo constante do § 5º do art. 25 do Dec. nº 20.455,  
de 1º de Outubro de 1931, que assim estabelece: "A aposentado-  
ria ordinaria só se concederá ao empregado que, achando-se nas  
condições previstas neste artigo, tiver contribuido durante cin-  
co annos para a Caixa em que estiver inscripto, contando-se es-  
te periodo da data da sua ultima admissão.

Não se verificando esta hypothese, e si elle fór  
desligado do serviço de empresa, por extinção do cargo, ser-  
lhe-ão devolvidas as contribuições com que heuver até então  
concorrido, e contar da sua primeira inscrição, pendente, de  
então em diante, os beneficios e ficando isento dos encargos  
previstos nesta lei.

Considerando que a phrase "não se verificando esta  
hypothese claramente indica que a hypothese é a de não ter o  
associado contribuido durante 5 annos para a Caixa em que esti-  
ver inscripto, cumprindo notar que a outra hypothese - da ida-  
de e do tempo de serviço, - não vem ao caso, de vez que a ida-

de minima para a aposentadoria ordinaria é de 50 annos e o tempo minimo de serviço de 30 annos; ora, quem tenha 30 annos de serviço effectivo não poderá nunca ser dispensado ou desligado da Empresa, a não ser mediante inquerito administrativo por falta grave, em virtude da vitaliciedade consagrada no art. 53, ou então do disposto no § 5º do art. 53 da lei vigente, que ampara aquelles que forem dispensados depois de 10 annos de serviços;

Considerando que, em face do exposto, fica evidenciado que o empregado, que tiver a idade e o tempo de serviço necessarios para a aposentadoria ordinaria, será aposentado se, alem disso, "tiver contribuido durante 5 annos para a Caixa em que estiver inscripto"; que aquelle, que tiver a idade e o tempo de serviço para obter o referido beneficio, embora não tenha 5 annos de contribuições, sendo vitalicio, no caso de desligamento ou demissão, por supressão de serviço, terá direito de se aposentar com tantos trinta avos da média dos vencimentos dos ultimos 3 annos, quantos forem os annos de serviço; que, finalmente, ao que não tiver a idade e o tempo de serviço para a aposentadoria ordinaria, e, portanto, para gosar da garantia da estabilidade funcional, e não houver contribuido durante 5 annos para a respectiva Caixa, deverão ser restituídas as contribuições com que houver até então concorrido, caso seja dispensado por extincção do cargo;

Considerando, ainda, que, nessa conformidade, já tem este Conselho proferido varias decisões, mandando que se defira a restituição pretendida por empregados nas mesmas condições do recorrente, attendendo a que, ex-vi do citado art. 25, § 5º, da lei, as contribuições não poderam deixar de ser devolvidas sem grave injustiça;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de reformar a decisão recorrida, devendo a Caixa effectuar a restituição das contribuições do recorrente.

Rio de Janeiro, 6 de Outubro de 1932.

Mario de A. Passos

Presidente

F. Barbosa de Essende

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 22 de Outubro de 1932.